

Não são admissíveis no Regime de Entrepósito Aduaneiro na Importação as mercadorias compreendidas nos capítulos e códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM a seguir indicadas:

Capítulos	Códigos
1 a 21	todos
23	todos
24	todos
29	29.03.05.0X), 29.03.37.99, 29.07.12.01, 29.09.01.00, 29.16.04.01, 29.16.05.00, 29.22.03.01, 29.22.26.02, 29.22.26.03, 29.22.27.01, 29.22.48.00, 29.25.04.00, 29.25.99.00, 29.26.99.00, 29.30.06.05, 29.30.06.06, 29.31.99.00, 29.34.06.05, 29.35.29.00, 29.35.54.00, 29.35.59.00, 29.35.67.00, 29.35.99.99, 29.36.16.00, 29.36.19.00 e 29.44.04.00
30	30.02.01.99, 30.02.02.03, 30.02.02.05 e 30.02.02.99
32	32.05.99.00
33	33.06.00.00
36	todos
37	todos
41 a 43	todos
44	todos, exceto 44.03.00.00 a 44.05.00.00 e 44.07.00.00
46	todos
48	todos

Capítulos	Códigos
49	todos
50	todos
53	todos
54	54.01.00.00, 54.02.00.00 e 54.05.00.00
55	todos
57	57.01.00.00 a 57.04.00.00, 57.10.00.00 a 57.11.00.00
58	todos
60 a 63	todos
68	68.06.00.00
70	todos, exceto 70.18.00.00
71	todos
73	73.10.02.00, 73.11.01.09, 73.11.01.99, 73.12.00.00, 73.14.00.00, 73.15.00.00, 73.18.00.00, 73.20.03.00, 73.25.00.00, 73.26.00.00, 73.27.00.00, 73.29.01.00 e 73.40.00.00
74	74.01.00.00, 74.02.99.00, 74.05.00.00, 74.17.00.00, 74.18.00.00 e 74.19.00.00
75	todos, exceto 75.01.00.00 e 75.05.00.00
76	76.15.00.00 e 76.16.00.00
78	78.01.00.00
79	79.01.00.00
82	todos, exceto 82.05.00.00 e 82.07.00.00
83	todos
86	todos, exceto 86.09.00.00 e 86.10.00.00
87	todos
88	todos, exceto 88.03.00.00
89	todos
91 a 99	todos

NOTAS:

- I — Somente são admissíveis na modalidade de entrepostamento:
- Direto: máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e outros produtos acabados.
 - Indireto: 1) partes, peças, acessórios e componentes de: veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos;
2) insumos e matérias-primas em geral.
 - Vinculado: quaisquer mercadorias desde que ao amparo de guia de importação.
- II — Salvo no caso de entrepostamento vinculado, não será admitida no regime qualquer mercadoria para a qual esteja vedada ou suspensa a emissão de guia de importação.
- III — São admissíveis no regime, ainda que a importação esteja vedada ou suspensa ou constantes do anexo desta IN, as mercadorias:
- originárias e procedentes dos países integrantes da ALADI, quando constantes de acordos de alcance parcial (inclusive os de natureza comercial e os de complementação econômica) e de acordos regionais de abertura de mercados em favor da Bolívia, Equador e Paraguai;
 - vinculadas a programa de exportação aprovado pela BEFIEX.
- IV — Não são admissíveis no regime as máquinas, aparelhos e instrumentos usados e as mercadorias cuja importação esteja proibida por lei ou em decorrência de compromissos internacionais assinados pelo Brasil.